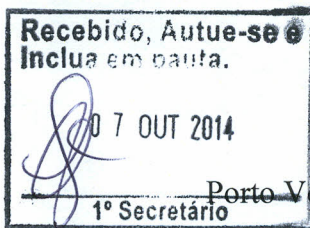




Proj. de Lei Complementar nº 227/14

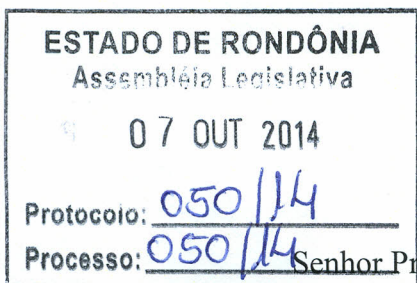
Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 1334/2014/GAB-PGJ



AO EXPEDIENTE
Em: 30 SET 2014
Presidente

Porto Velho, 22 de setembro de 2014.

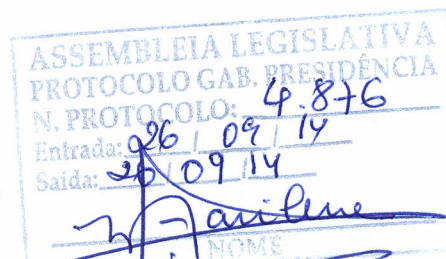


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, item 39, da Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar objetivando a alteração do artigo 75 da Lei Complementar 93/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia, que assim dispõe:

Art. 75 – Declarada a vaga para remoção ou promoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de sessenta (60) dias, edital para preenchimento do cargo, com prazo de dez (10) dias para a manifestação dos interessados, indicando a Promotoria a ser ocupada e o critério de preenchimento.

Nesse passo, o artigo citado, inserido no capítulo atinente às remoções e promoções dos cargos do Ministério Público, estabelece, consoante se depreende de sua leitura, o prazo de dez dias para manifestação do interessado.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N E S T A





Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Contudo, é de se perceber que as inovações tecnológicas permitem na atualidade dar publicidade e conhecimento aos respectivos interessados quanto à expedição dos mais diversos atos de forma mais célere e eficaz. O Ministério Público, adaptando-se a essa nova realidade, na prática já vem adotando a remessa de comunicados e editais via e-mail, internet ou intranet.

Este novo cenário, efetivamente traz inúmeras benesses à Administração Pública, pois otimiza a prestação do serviço, oferecendo, ademais, diminuição de custos e maior brevidade e efetividade ao setor público quando da prática de seus atos.

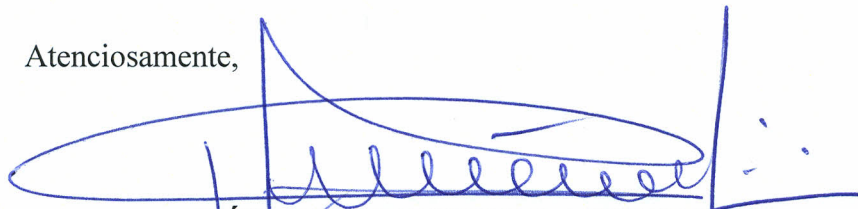
Por este aspecto, conclui-se que a diminuição do prazo para manifestação acerca dos editais de remoção e promoção é medida acertada, acompanhando as novas necessidades e atendendo os princípios da celeridade e eficiência.

Oportuno afirmar ao Presidente desse augusto Poder e dignos Pares que a matéria em questão foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, daí o envio à deliberação de Vossas Excelências.

Por fim, convém destacar que a aprovação deste projeto de lei não importa impacto orçamentário-financeiro, tampouco de Gestão Fiscal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre alteração do *caput* do artigo 75 da Lei Complementar 93/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do 75 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 75. Declarada a vaga para remoção ou promoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de sessenta (60) dias, edital para preenchimento do cargo, com prazo de cinco (5) dias para manifestação dos interessados, indicando a Promotoria a ser ocupada e o critério de preenchimento”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 201__, ____º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador